



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL nº 311, de 02 de Setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, empresa pública constituída sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 7º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1976, cumulado com o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 10, inc. III, alíneas “c” e “g”, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Brejão/MA, do seguinte imóvel em terras do Município de sua propriedade:

- Um LOTE URBANO localizado na Cidade de São Francisco do Brejão/MA, Vila Franciscano I, com área total de 300m² (trezentos metros quadrados). LIMITES E CONFRONTAÇÕES: de Frente para a Rua Pimenta S/N, medindo 12m (doze metros); Lateral direita para a Rua Projetada, medindo 25m (vinte e cinco metros); Lateral esquerda para Área Institucional (Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira) medindo 25m (vinte e cinco metros); e Fundo para Área Institucional (Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira) medindo 12m (doze metros);
- O LOTE URBANO foi originado a partir de desmembramento de área maior de propriedade do Município de São Francisco do Brejão/MA, por força da Lei Estadual nº 6.139, de 10 de novembro de 1994, Matrícula nº 310/R-015, Livro 2-B, do registro de Imóveis do Cartório Extrajudicial de Ofício Único de São Francisco do Brejão/MA.

Art. 2º. A concessão de que trata esta Lei destina-se a construção, implantação e instalação de SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, voltado para o atendimento da Comunidade do bairro Vila Franciscano I, neste Município.

**Rua Claudino Borges Leal, nº 195, Novo Horizonte, São Francisco do Brejão/MA
CEP: 65.929-000 – CNPJ: 01.616.680/0001-35**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

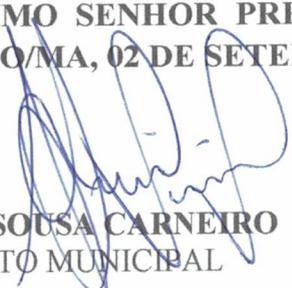
Art. 3º. A presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será a título gratuito, ou seja, sem qualquer ônus e terá duração pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º. É dispensada a concorrência pública para autorização prevista no art. 1º desta Lei, por tratar-se de interesse público voltado, especialmente, para a dignidade da pessoa humana, manutenção da saúde pública e sustentabilidade.

Art. 5º. As demais condições para concessão de que trata esta Lei serão definidas em contrato ou escritura pública de concessão de direito real de uso, entre o Município (CONCEDENTE) e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF (CONCESSIONÁRIA), de modo a servir de título hábil para ingressar ao fôlio real do Registro de Imóveis de São Francisco do Brejão/MA.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, 02 DE SETEMBRO DE 2019.**


ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL